



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA

www.santabrigida.ba.gov.br

atendimento@santabrigida.ba.gov.br

C.G.C.: 14.217.368/0001-10

LEI Nº 0097/2010, DE 24 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe Sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, turísticos, esportivos e lazer, promovendo a economia da cultura, turismo, esporte e o lazer e o aprimoramento artístico-cultural em Santa Brígida.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural, Turística, Esportiva do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes nas áreas, de cultura, turismo, esporte e lazer;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais, turísticos, esportivos;
- IV. Cultura, turismo, esporte e lazer como político público transversal e qualificador do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. Cultura, turismo, esporte e lazer, como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural e esportivo;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Praça Pedro Batista, 296, Centro – Santa Brígida / BA.
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 2156 / 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA

www.santabrigida.ba.gov.br
atendimento@santabrigida.ba.gov.br
C.G.C.: 14.217.368/0001-10

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer são constituídos pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Biblioteca Pública Municipal Dr. Sônia Maria Moreira de Sousa Bastos;
- IV. Clube Municipal Hélio Alves de Oliveira.
- V. Auditório Municipal Deputado Paulo Magalhães;
- VI. Museu – Casa do Beato Pedro Batista.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer contarão com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais, Turístico, Esportivos e de Lazer
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural, Turismo, Esporte e Lazer

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de cultura, turismo, esporte e lazer do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

Praça Pedro Batista, 296, Centro – Santa Brígida / BA.
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 2156 / 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA

www.santabrigida.ba.gov.br
atendimento@santabrigida.ba.gov.br
C.G.C.: 14.217.368/0001-10

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura Turismo, Esporte e Lazer,

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural, Turístico, Esportivo e Lazer;

VII. Formular diretrizes para financiamentos de projetos Culturais, Turísticos, Esportivos e lazeres apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas nas áreas culturais e de turismo;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer cujo regimento. Será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, serão compostos de **07** membros representativos da sociedade civil e **07** do poder público, com mandato de **02** anos, sendo 1/2 renovados anualmente.

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, Turismo, Esporte e Lazer unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca Dr. Sônia Maria Moreira de Souza Bastos, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - Clube Municipal Hélio Alves de Oliveira, responsável por garantir a comunidade espaço de lazer e entretenimento.

Art. 8º - Auditório Municipal Deputado Paulo Magalhães, responsável por promover reuniões, palestras e garantir para a comunidade espaço de lazer entretenimento nas áreas de dança, teatro e músicas.

Art. 9º - O Museu – casa do Beato Pedro Batista, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional, cultural e turístico da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Praça Pedro Batista, 296, Centro – Santa Brígida / BA.
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 2156 / 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA

www.santabrigida.ba.gov.br
atendimento@santabrigida.ba.gov.br
C.G.C.: 14.217.368/0001-10

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e lazer deverão. Ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - FMCEL, com o objetivo de promover a economia da cultura, turismo e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artísticas cultural, modalidades esportivas, campeonatos, gincanas, jogos, eventos e momentos de lazer, sendo de base cultural, turística, esportiva e lazer.

§ 1º - O FMCTEL é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura Turismo, Esporte e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor é ordenador de despesas do FMCTEL será o titular do Órgão Oficial de Cultura, turismo, esporte e lazer, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMCTEL será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:

- I – transferências à conta do orçamento geral do município;
- II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III – receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,
- IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI – doações e legados;
- VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – Arrecadação dos impostos Municipais anuais na seguinte proporção anualmente 3% de ISS e 5% do IPTU.

Praça Pedro Batista, 296, Centro – Santa Brígida / BA.
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 2156 / 2157



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA

ESTADO DA BAHIA

www.santabrigida.ba.gov.br

atendimento@santabrigida.ba.gov.br

C.G.C.: 14.217.368/0001-10

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMCTEL em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMCTEL aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMCTEL;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas

Parágrafo Único – o Regulamento do FMCTEL deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura, turismo, esporte e lazer.

Art. 15º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Maio de 2010.

José Francisco dos Santos Teles
Prefeito Municipal

Praça Pedro Batista, 296, Centro – Santa Brígida / BA.
Tel.: (75) 3698 – 2151 / 2156 / 2157